



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 177, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece áreas do conhecimento, critérios e quantitativo de vagas para fins de participação de servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em programa de pós-graduação stricto sensu e latu sensu, no país ou no exterior, com ou sem afastamento, para os exercícios de 2013-2014, assim como as formas de compartilhamento da experiência e conhecimentos adquiridos com o ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº. 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e

Considerando o artigo 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a relevância de se estabelecer normas internas com áreas do conhecimento e critérios para participação dos servidores em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior;

Considerando a Portaria Normativa nº 106, de 30 de dezembro de 2008, que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas do ICMBio, enfatizando seus princípios e finalidades de equidade de oportunidades, a transparência das ações, a co-responsabilidade dos dirigentes com o desenvolvimento das competências dos servidores, a pluralidade do corpo funcional e das necessidades institucionais, observando o quadro de servidores, a disponibilidade orçamentária e a otimização de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de valorização dos talentos existentes na Instituição e de estimular o surgimento de novos, no tocante às competências individuais, visando à internalização do conhecimento técnico-científico e a melhoria do desempenho institucional e individual;

Considerando a Lei 12.778, de 31 de dezembro de 2012 que institui a gratificação por qualificação para a carreira de especialista em meio ambiente; e

Considerando a necessidade de estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos alinhado ao planejamento e os objetivos estratégico do ICMBio, resolve:

Art. 1º - Instituir áreas do conhecimento, critérios e quantitativo de vagas relativos à participação de servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, com ou sem afastamento, nos exercícios de 2013-2014.

Art. 2º - Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, somente serão concedidos aos servidores efetivos do ICMBio há pelo menos três

anos, para especialização e mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Parágrafo único. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 3º - A solicitação de afastamento para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, deverá ser encaminhada, com manifestação da chefia imediata, do macroprocesso de vinculação à temática da capacitação e do respectivo diretor, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, nas seguintes datas:

I - até o dia 30 de abril – para ser submetida à deliberação do Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP na última semana de maio;

II – até o dia 30 de outubro – para ser submetida a deliberação do CGCAP na última semana de novembro;

§1º - O CGCAP será a instância deliberativa para esses processos.

§2º - No caso do solicitante ser chefe de unidade de conservação, a Coordenação Regional se manifestará; no caso de ser chefe de Centro Pesquisa e Conservação, o diretor de Conservação da Biodiversidade se manifestará e no caso de ser Coordenador Regional, a manifestação deverá ser da Presidência do ICMBio.

§3º - Só será aceito o envio de uma candidatura por unidade de exercício. Caso tenha mais de um servidor solicitando, a chefia imediata fará a priorização e encaminhará apenas 1(um) à CGGP.

§4º - A solicitação de afastamento a que se refere o caput diz respeito à candidatura do servidor ao processo de capacitação de longa duração.

Art. 4º - Nos casos de solicitação à CGGP para participação de servidor em eventos de capacitação de longa duração sem afastamento, com ou sem ônus, o CGCAP também será a instância deliberativa observada às manifestações da chefia imediata e do gestor do macroprocesso com afinidade à temática do evento.

Parágrafo único. As solicitações de capacitação previstas neste artigo poderão ser deliberadas pelo CGCAP a qualquer tempo e não serão computadas no quantitativo previsto no Art. 6º desta Portaria.

Art. 5º - O CGCAP se reunirá duas vezes no ano, no final dos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os afastamentos previstos nesta Portaria com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser convocada reunião extraordinária do CGCAP para deliberar sobre situações não previstas, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 6º - É fixado em 3% (três por cento) do total de servidores do ICMBio o percentual de servidores que podem se afastar para participação em evento de capacitação de longa duração nos exercícios de 2013-2014.

Parágrafo único. A data base para o cálculo do quantitativo previsto no caput será a dos meses de abril e outubro, precedendo as reuniões deliberativas do CGCAP.

Art. 7º - Para efeito de análise e autorização dos processos de participação em eventos de capacitação de longa duração no país e no exterior, ficam definidas como prioritárias as participações nos cursos de:

I – Pós-Graduação em “Biodiversidade em Unidades de Conservação”, nível Mestrado Profissional, parceria ICMBio e Jardim Botânico do Rio de Janeiro. - JBRJ, previsto na Portaria Normativa nº 468 de 21 de dezembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 51 de 21 de dezembro de 2012, do Plano Anual de Capacitação – PAC 2013, e

II – Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional.

Art. 8º - Para o biênio a que se refere esta Portaria, os cursos de pós-graduação deverão estar inseridos em uma das seguintes grandes áreas e respectivas áreas temáticas:

- a) CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA: Geociências e Oceanografia;
- b) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Botânica, Zoologia e Ecologia;
- c) CIÊNCIAS AGRÁRIAS: Recursos Florestais e Engenharia Florestal;
- d) CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: Administração Pública, Administração de Recursos Humanos, Turismo e Ciência da Informação, Comunicação;
- e) CIÊNCIAS HUMANAS: Sociologia, Antropologia, Geografia, Educação e Ciência Política;
- f) MULTIDISCIPLINAR: Interdisciplinar (envolvendo temáticas ambientais).

Art. 9º - O CGCAP deverá observar os seguintes critérios cumulativos para efeito de análise dos processos quanto à participação dos servidores do ICMBio em programas de pós-graduação no Brasil e no exterior:

I – limitação ao quantitativo previsto no art. 6º desta Portaria;

II – atendimento à orientação de áreas constantes no art. 8º desta Portaria;

III – priorização de propostas ou pré-projetos de pesquisa alinhados às competências e aos objetivos estratégicos do ICMBio;

IV – priorização de propostas ou pré-projetos de pesquisa alinhados às necessidades de desenvolvimento e atuação da Instituição, identificadas e divulgadas previamente pelo CGCAP.

IV – atendimento a propostas ou pré-projetos de pesquisa preferencialmente em tema com relação clara ou correlata à área de atuação do servidor, devidamente justificadas e aprovadas pela chefia imediata do mesmo, o macroprocesso de vinculação à temática da capacitação e o respectivo diretor.

V – atendimento a solicitação de servidores que não tenham se afastado anteriormente para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, ou que tenham se afastado há mais de 12 (doze) meses para especialização, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e pós-doutorado, a contar da data do afastamento e cumprido o período de

exercício previsto da Lei Nº 8112/90, a saber, permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido;

VI – atendimento a servidores que não desistiram de evento de capacitação de curta, média e longa duração, anteriormente autorizado, nos últimos 12 (doze) meses, exceto com justificativa comprovada.

§1º - Para efeito de análise dos processos, não será exigido o aceite ou a prévia aprovação do servidor no curso pretendido, por parte da instituição de ensino. Esta só será exigida posteriormente, em caso de autorização da participação, para a publicação da Portaria individual.

§2º - Para pleitear novo afastamento de longa duração, o servidor deverá observar os prazos previstos no inciso V, do art. 9º desta Portaria.

Art. 10 - Em caso de necessidade serão adotados como critérios cumulativos de priorização para atendimento às solicitações de participação em eventos de capacitação de longa duração:

I – projetos de pesquisa que tenham temáticas com vinculação direta à área de atuação do servidor, e;

II – servidores que atuam na área de maior afinidade com a proposta do curso de formação e há mais tempo.

§1º - Para os cursos de especialização *latu sensu*, deverá ser apresentado projeto de pesquisa resumido, conforme o modelo constante no Anexo I, e para os programas de pós-graduação no Brasil e no exterior, *stricto sensu*, deverá ser apresentado projeto de pesquisa completo, conforme o modelo previsto no Anexo II.

§2º - Na ausência de quaisquer dos documentos exigidos e cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria, o servidor perderá o direito a concorrer às vagas.

§3º - Após aprovado, o servidor só poderá alterar o projeto mediante anuência do CGCAP e desde que esteja alinhado às diretrizes previstas nesta Portaria e em consonância com o art. 8º.

Art. 11 - O servidor que participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, não poderá participar de outro evento de capacitação até que aquele seja concluído.

Art. 12 - Nos casos de solicitação de prorrogação do período da pós-graduação, a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN será a instância deliberativa.

§1º - A solicitação de prorrogação do período da pós-graduação deverá ser encaminhada à CGGP com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo da concessão do afastamento.

§2º - O prazo disposto no parágrafo anterior será contado a partir da entrada do processo no protocolo da CGGP.

§3º - O pedido de prorrogação do período da pós-graduação deverá ser acompanhado de requerimento do servidor, devidamente justificado com a manifestação da Chefia.

Art. 13 - Semestralmente, o servidor afastado deverá enviar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Desenvolvimento da Proposta, conforme modelo do Anexo III.

valt

§1º - Caso haja necessidade de alterações na proposta de pesquisa, serão submetidas ao macroprocesso de vinculação ao tema e ao CGCAP para deliberação.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, o servidor terá prazo de um mês para re-enviar o Relatório Semestral de Acompanhamento do Desenvolvimento da Proposta, conforme o modelo previsto no Anexo III à CGGP mostrando a manutenção e o andamento do projeto de pesquisa.

§3º - O servidor que não enviar o Relatório Semestral poderá ter o afastamento cancelado.

Art. 14 - Após o retorno ao serviço, o servidor afastado deverá:

I - Em até uma semana:

- a) Enviar à CGGP o formulário de avaliação de reação preenchido, conforme o modelo constante no Anexo IV.

II - Em até um mês:

- a) Enviar à CGGP cópia da tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, em formato impresso e digital para ser disponibilizado no Portal da CGGP;
- b) Preencher ou atualizar a síntese curricular no endereço eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/cggp/paginas/educacao/index.php>
- c) Enviar à CGGP resumo – em um parágrafo – de sua tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, para publicação no ICMBio em foco;
- d) Enviar à CGGP resumo – em duas páginas – de sua tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, para publicação no Inventário Anual do ICMBio de produções em afastamentos de longa duração;
- e) Comunicar-se com a CGGP para agendar a palestra de apresentação da tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, aos servidores da sede do ICMBio.

III - Em até dois meses:

- a) Realizar palestra de apresentação da tese, dissertação ou monografia, conforme o caso, aos servidores da sede do ICMBio;
- b) Enviar projeto final de aplicação para conhecimento do chefe imediato, coordenador geral e diretor.

Art. 15 - O servidor que não comparecer ao evento de capacitação, após autorizado ou abandoná-lo a qualquer momento, deverá ressarcir ao ICMBio as despesas arcadas pelo órgão.

Art. 16 - A ausência não justificada do servidor no evento de capacitação em que esteja inscrito no horário de trabalho, ainda que respeitado o limite de faltas permitido pela instituição de ensino, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

Art. 17 - O servidor que for desligado do evento de longa duração por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino ou que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Portaria, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CGGP, estará sujeito às seguintes sanções:

I - impedimento de participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior, por 3 (três) anos;

II – reembolso ao ICMBio de todos os valores pagos; e

III – ressarcimento dos vencimentos recebidos pelo servidor no período do afastamento, caso haja.

Art. 18 - Os servidores beneficiados pelo afastamento para programas de pós-graduação no Brasil e no exterior terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

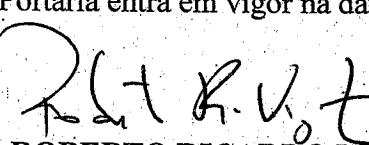
Art. 19 - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência prevista no art. 18, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 20 - O afastamento para participar de programa de pós-graduação no Brasil e no exterior é considerado como de efetivo exercício.

Art. 21 - O CGCAP, na reunião de outubro de 2014, deverá definir as diretrizes para o próximo biênio.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CGCAP.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I
PROJETO DE PESQUISA RESUMIDO

1 Apresentação

2 Introdução

a) Justificativa

b) Objetivo

3 Resultados esperados

ANEXO II
PROJETO DE PESQUISA COMPLETO

1 Apresentação

2 Introdução

- a) Justificativa
- b) Fundamentação teórica
- c) Objetivo

3 Referencial metodológico

4 Resultados esperados

5 Referências bibliográficas

ANEXO III

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO

Nome:	
CPF:	
Matrícula:	
Cargo:	
Unidade de exercício:	
Telefone1:	
Telefone2:	
E-mail:	

Título do projeto de pesquisa
Área de conhecimento (conforme portaria)
Instituição
Orientador

Está considerando proveitosa a capacitação até o momento?

- Não
 Sim

Atividades realizadas/ Etapa concluídas (no semestre)
Atividades/ Etapa em desenvolvimento

Houve alterações no projeto de pesquisa durante o semestre?

- Não
 Sim

Caso tenha havido alterações, foram aprovadas pelo CGCAP?

- Não
 Sim

Há previsão de alteração no projeto de aplicação?

- Não
 Sim

Caso positivo, detalhe a nova proposta

--

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE REAÇÕES A CAPACITAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

NOME:

MATRÍCULA:

CURSO:

INSTITUIÇÃO:

O objetivo deste instrumento é captar sua percepção em relação à capacitação de longa duração realizada, no intuito de sistematizarmos informações sobre este curso/programa que você realizou e a instituição que o ministrou. Utilize a escala abaixo para responder às questões. Gostaríamos, também, que detalhasse suas respostas no campo observações.

1	2	3	4	NA
Discordo totalmente (nota 0 a 2)	Discordo mais do que concordo (nota 3 a 5)	Concordo mais do que discordo (nota 6 a 8)	Concordo totalmente (nota 9 a 10)	Não se aplica

Itens	1	2	3	4	NA
Recomendo a instituição para capacitação de outros colegas					
A capacitação atingiu minhas expectativas					
A capacitação foi útil para meu desenvolvimento pessoal e profissional					
Recomendo a capacitação para capacitação de outros colegas					
A capacitação melhorará meu desempenho no trabalho					
Minha capacitação resultará em benefícios para o ICMBio					
Após a capacitação, retorno ao trabalho com mais ânimo e vontade de trabalhar					
Na capacitação, aprimorei os conhecimentos que detinha e/ou tive novos aprendizados					
A capacitação atingiu os objetivos que se propôs					
Estou convencido de que acertei ao escolher esta capacitação					
Após a capacitação, retorno ao trabalho com a certeza de que tenho muito a contribuir com o ICMBio					

Observações (Detalhe suas respostas)

